




Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>6298</u> 07 AGO. 2013 Horário: <u>10:43h</u> 

PROJETO DE LEI N° 060/2013 Limoeiro do Norte 07 de AGOSTO 2013

“Institui a “Campanha de Educação Ambiental” na área educacional do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte DECRETA:

Artigo 1º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, buscará diretrizes para a implementação da “Campanha de Educação Ambiental” no Município de Limoeiro do Norte, a ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano.

Artigo 2º A Campanha de Educação Ambiental atenderá às seguintes diretrizes:

I — Abordagem dos aspectos fundamentais de Educação Ambiental.

II — Realização de atividades educativas e palestras objetivando a preservação do meio ambiente através da conscientização da coletividade.

III — Inserção do tema Educação Ambiental na área educacional do Município, preferencialmente na Rede Municipal de Educação.


Artigo 3º A Campanha de Orientação será desenvolvida preferencialmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo, outrossim, ser estendida à Rede Particular.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de AGOSTO de 2013


Francisco Jussier Baltazar Costa
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O objetivo de tal projeto de Lei é incluir os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil, formando concepções e criando a oportunidade de realização de debates em busca de soluções para o uso dos recursos naturais e a recuperação dos danos ambientais.

Tal projeto de Lei terá o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e, essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, é uma forma também de aproximar a juventude, futuro de nossa cidade, de tal tema, fazendo, com isso, que possamos ter uma geração pensando no desenvolvimento sustentável e, assim, melhorando a qualidade de vida de nosso povo.

Francisco Jussier Baltazar Costa
Vereador